Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14923/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21059/2015
PROTOCOLO	: 1654130
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	SUELI APARECIDA LIMA DOS ANJOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ARTÍFICE DE COPA E COZINHA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Sueli Aparecida Lima dos Anjos**, nascida em 21/11/1959, Matrícula n. 292257/01, ocupante do cargo efetivo de Artífice de Copa e Cozinha, 03/E, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 72/74) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 75) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40. § 1º, III, *"b"*, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal observado o art. 1º, da Lei Federal n, 10.887/04, e arts. 24, I, *"d"*, 33, 70 e 72, todos da Lei Complementar n. 191/11, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Sueli Aparecida Lima dos Anjos**, conforme Decreto "PE" n. 3.647/2015, publicado em 30 de novembro de 2015 no DIOGRANDE n. 4.422.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP